



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## DECRETO N.º 5.142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que Decreto n.º 5.002, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão gradual de aulas na Rede Municipal de Ensino desde 16 de março de 2020, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando os termos do Decreto 5.006, de 20 de março de 2020 que Declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

Considerando que o Decreto n.º 5.031, de 17 de abril de 2020, suspendeu as aulas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, pelo prazo de 15 dias a partir de 22 de abril de 2020, sendo estas retomadas a partir do dia 07 de maio de 2020 em forma de atividades remotas, conforme Decreto 5.047/2020;

Considerando que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto do § 4º do art. 32, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a distância no ensino fundamental;

Considerando que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, possuindo autonomia para tomar medidas mais restritivas do que aquelas dispostas no Plano São Paulo acerca da contenção da pandemia, tendo o Governo do Estado delegado a decisão de abertura ou manutenção das atividades educacionais aos Municípios.

Considerando recente pesquisa realizada pelo Departamento de Educação por meio de parceria com a UNIFAE – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino, através do curso de pedagogia, denominada “Pesquisa Sobre a Percepção da Família” - com imensa maioria das pessoas se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares.

Considerando que a abertura das escolas das redes municipal, estadual e privada de ensino, pode afetar os indicadores relacionados à pandemia do COVID-19 no Município e diante da necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

DECRETA:

Art.1º. Fica determinada a não retomada de aulas e atividades presenciais no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, em todas as unidades escolares da rede municipal, estadual e privada no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação deverá iniciar imediatamente o planejamento para o ano letivo de 2021, com início das aulas previsto para o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As aulas e atividades em todas as unidades de educação da rede pública municipal, estadual e privada deverão seguir de forma remota no decorrer do ano letivo de 2020, em consonância com a Lei Federal nº14.040, de 18 de agosto de 2020 e orientações do Conselho Nacional Nacional da Educação – CNE.

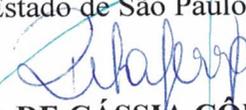
Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino que oferecem cursos técnicos, poderão realizar suas atividades presenciais de aulas práticas de laboratório, respeitando-se os protocolos sanitários recomendados e as medidas protetivas necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de setembro de 2020.

  
**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de setembro de 2020.

  
**RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ**